

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2007

Estende aos sericultores o benefício do seguro-desemprego, concedido ao pescador profissional durante o período de defeso, conforme previsto pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Autor: Deputado ASSIS DO COUTO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe estende o benefício do seguro-desemprego ao sericultor no período de entressafra da sericultura, nos mesmos moldes do benefício concedido ao pescador artesanal.

O projeto estabelece que o período de entressafra da sericultura será definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o período de produção de folhas da amoreira, o qual não será superior a três meses.

Em tramitação prévia pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A justificação do projeto traz algumas informações muito interessantes para a sua apreciação. Consta ali que a amoreira é a principal matéria-prima da sericicultura, cujas plantas são utilizadas como alimento para o bicho-da-seda.

O objetivo da presente proposta é permitir que o sericultor possa se manter economicamente durante o período de entressafra da amoreira, pois durante o inverno a planta deixa de produzir as folhas necessárias à alimentação do inseto.

Segundo o nobre autor, cerca de sete mil propriedades brasileiras trabalham na produção de bicho-da-seda, a grande maioria de pequeno porte, totalizando mais de vinte mil trabalhadores no setor.

Os fundamentos do projeto são os mesmos que nortearam a concessão do seguro-desemprego para o pescador artesanal, uma vez que o sericultor se vê impedido de manter sua atividade econômica por motivo alheio à sua vontade.

Some-se a isso o quadro de retração do mercado mundial da seda, suscitado no parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e temos elementos mais que suficientes para legitimar a proposição.

Resta considerar, por último, que existem alguns aspectos relacionados à técnica legislativa, os quais, no entanto, deverão ser examinados pela comissão competente, no caso, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, nosso posicionamento é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.198, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora